



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 140/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO VENECIANA DE ARBITROS DE FUTEBOL**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro desta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Senhor Geones Marcos Gussão, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 063/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 043.657.417-99 e CI 1.814.313-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ASSOCIAÇÃO VENECIANA DE ARBITROS DE FUTEBOL**, sediada na Avenida São Mateus, s/n - Beira Rio – CEP 29.830-000 – Nova Venécia – Estado do Espírito Santo – Fone: 0XX-27-9820-6603, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.748/0001-72, representada neste ato por seu Presidente o Senhor Joaldo Silva, brasileiro, casado, portador da C.I nº 285.916-SPP-ES e do CPF nº 987.950.077-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 154/2013, Processo PMJ nº 125.068/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (ARBITRAGEM)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 154/2013, completando este contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global do contrato é de R\$ 9.174,00 (nove mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 154/2013;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado;

3.3 - O valor do contrato será irrevogável durante o período de execução;

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, através de ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e certificada pelo servidor competente do **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**;

4.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro – Jaguaré – ES. CNPJ 27.744.184/0001-50.**

4.1.2 - Na nota fiscal deverão constar:

- N° do processo;
- N° do contrato se houver; e,
- Modalidade e n° da licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF - Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, na sede da CONTRATADA.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

4.4 - O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.5 - Por tratar-se de quantidades estimadas, o CONTRATANTE não se obriga a solicitar o montante total estimado, contudo, a Contratada obriga-se a aceitar acréscimos dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante estimado, em havendo necessidade por parte do CONTRATANTE;

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

5.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta do orçamento do **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, a saber:

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

089 – Secretaria Municipal de Esportes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

Ficha 00237

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 21 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, observadas as condições previstas no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial Nº 154/2013;

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente;

6.2.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 - As quantidades e locais encontram-se especificados em tabela anexa ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1 - Os serviços em referência deverão estar em perfeita compatibilização com as especificações e condições descritas no edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas.

8.2 - Os serviços deverão ser estritamente executados, de acordo com as regras da Confederação Brasileira da modalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções previstas nesta cláusula;

9.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

a retirada da Ordem de Serviço; atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

9.1.2 - Impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.1.3 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.2 - Caso a CONTRATADA se recuse a retirar a Ordem de Serviço, a prestar os serviços desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do serviço;

V - A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

11.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

11.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

11.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

11.1.6 - Franquear o acesso do licitante vencedor e seus auxiliares ao local dos jogos para a prestação dos serviços

11.1.7 - Fornecer mesas e cadeira ao mesário.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes do edital e seus anexos;

11.2.2 - Zelar pelos equipamentos e ambientes colocados à sua disposição;

11.2.3 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados;

11.2.4 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.5 - Manter, durante toda a execução destes serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

11.2.6 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.2.7 - Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento dos uniformes dos árbitros, bem como dos apitos, cartões, súmulas e canetas para anotações.

11.2.8 - Os árbitros deverão se apresentar ao delegado do jogo, 30(trinta) minutos antes do início de cada partida.

11.2.9 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização efetiva do serviço prestado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

14.2 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Jaguaré-ES, 11 de setembro de 2013.

GEONES MARCOS GUSSÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO VENECIANA DE ARBITROS DE FUTEBOL
JOALDO SILVA - PRESIDENTE
CONTRATADA